LEI Nº. 403, DE 17 DE MARÇO DE 2008.

"DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA E CONGÊNERES DE RECOMPOREM O PAVIMENTO DAS RUAS DO MUNICÍPIO EM 30 (TRINTA) DIAS NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA."

O Município de **Santana do Paraíso – MG**, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias dos serviços de água, telefonia, energia elétrica e congêneres, bem como suas empreiteiras, ficam obrigadas a recompor o pavimento das vias públicas, danificado por obras de seu interesse, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da sua conclusão.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) vezes o valor dos serviços de recomposição do pavimento a ser reconstituído.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 17 de março de 2008.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal